



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000222/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/10/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Cria o Selo Municipal "Amigos dos Animais" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Juiz de Fora - MG.

Art. 2º. O Selo Amigos dos Animais será concedido às pessoas físicas e jurídicas que contribuírem efetivamente, ou desenvolverem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos na causa animal, bem como, às pessoas jurídicas que comercializam produtos de linha PET, como ração e medicamentos, que fizerem doação de ração animal para associações e grupos de defesa e proteção animal que promovam assistência e alimentação a animais de rua.

I - Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção ao bem estar, à saúde e cuidados com os animais, no tocante a doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinários, entre outros.

II - Os interessados em credenciar-se ao selo "Amigo dos Animais" deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo, o qual competirá deferir, ou não, a participação do candidato, nos termos do regulamento desta Lei;

Art. 3º. A concessão do "Selo Amigo do Animal" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas, fornecedores e prestadores de serviços agraciados com a honraria.

Art. 4º. O Selo "Amigos dos Animais" terá validade de 04 (quatro) anos, a partir da sua concessão, podendo ser suspenso e/ou cassado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo "Amigo dos Animais" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 6º. A análise, avaliação e concessão do Selo previsto nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;



III - Um representante das entidades protetoras dos direitos animais;

IV - Um representante dos comerciários;

V - Um representante das Indústrias.

§1º. Os cargos dispostos nos incisos I a V do Art. 6º desta lei serão exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.

§2º. Os cargos dispostos nos incisos I a V do Art. 6º desta lei terão mandato de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleição.

Art. 7º. As pessoas físicas prestadoras de serviço e jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo deverão comprovar por prova documental iniciativas descritas no parágrafo único do Art. 2º, desta Lei, que será regulamentada posteriormente por meio de Decreto.

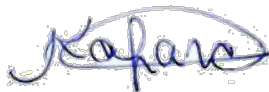
Art. 8º. A confecção e a distribuição do Selo "Amigo dos Animais", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Deverão constar no Selo elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua aplicação e, estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 19 de outubro de 2021.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

